



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Natal

Proc. JCI Nº 82/58

Reclamação JCI Nº 157/58

Objeto— Devolução de descontos sobre horas extras.

DISTRIBUIÇÃO

VALOR— Indeterminado.

RECLAMANTE— JÚLIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

RECLAMADO— COMISSÃO CONSTRUTORA DO EXERCÍCIO SÍDE
DO "IRASE"

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de MARÇO do ano de 1958.

nesta cidade e na Secretaria desta Junta, autuo a reclamação que
se segue.

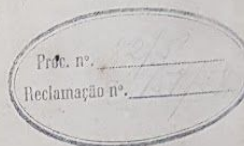
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



TERMO DE RECLAMAÇÃO



Aos 4 dias do mês de março de 1958
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Natal JÚLIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
pintor casado brasileiro
Profissão Estado civil Nacionalidade
rua São Cristóvam, 2 435 Portador C. P. n. 08872,
Residência
série 50a. e apresentou a seguinte reclamação contra
Comissão Construtora do Edifício Sede do "IPASE"
Reclamado
Atividade, domiciliado á rua Almino Afonso, s/n
Endereço

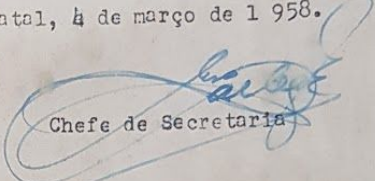
"QUE foi admitido nos serviços da reclamada em 20
de dezembro de 1956 até 2 de outubro de 1957, como pintor, sendo o
seu salário cr\$ 120,00 por dia, pago por semana; que prestou horas
extras e recebeu remuneração; que sobre a remuneração dessas horas
e reclamado fez descontos para o Instituto e não recolheu; que o
Instituto não admitiu esses descontos. Por isso apresenta a sua reclamação e pede que a Junta condene a reclamada a lhe devolver as contribuições descontadas, as quais podem ser apuradas pelas folhas de pagamento, em poder da reclamada".



36
27

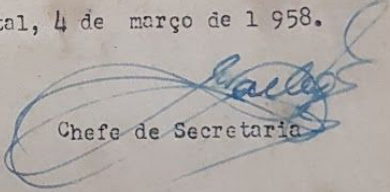
CERTIFICO que foi designado o dia 19 (dezenove) do mês de março do ano de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), às 14,10 (catorze e dez), para julgamento da presente reclamação e que nesta data notifiquei pessoalmente o reclamante e expedí ao reclamado a notificação de cópia à fls., para ciência da designação.

Natal, 4 de março de 1958.


Chefe de Secretaria

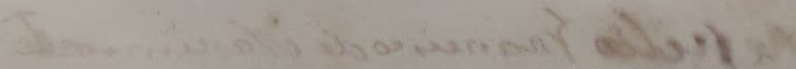
Nesta data, faço os presente s autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta.

Natal, 4 de março de 1958.


Chefe de Secretaria

E M P A U T A

Natal, 4 de março de 1958.


- JUIZ PRESIDENTE -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

PROC. — JCJ Nº 82/58

RECL. — JCJ Nº 157/58

SR. Diretor da Comissão Construtora do Edifício Sede do "IPASE"

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

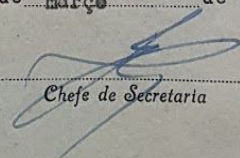
Júlio Francisco do Nascimento

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, na Rua João Pessoa, 175—1.º andar, às 14,10 horas do dia 19 de março de 1958 à audiência relativa à reclamação constante da copia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.^a oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (3)

O não comparecimento de V. S.^a a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação de pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Natal, 4 de março de 1958.


Chefe de Secretaria

NOTA — Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes: sendo facultada a V. S. fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas obrigações obrigarão o proponente (art. 141 § 1.º do Regulamento da Justiça do Trabalho).

rua Almino Afonso, s/n - N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Natal

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO
Nº 157/58 (proc. 82/57) REALIZADA EM 19.3.58

Aos dezanove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Natal, às 14,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, na sala de audiências, à rua João Pessoa, 175, 1º andar, com a presença do Presidente doutor Alvarado Furtado de Mendonça, suplente de Presidente em exercício, e dos vogais Manoel Genésio Cortes Gomes, dos empregadores, e Evlim Medeiros, suplente do vogal dos empregados, foram, de ordem do Presidente apregoados os litigantes JULIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, reclamante, e COMISSÃO CONSTRUTORA DO EDIFÍCIO SEDE DO "IPASE", reclamada.

Presentes as partes, a reclamada representada pelo doutor Valter Nunes, e com a palavra o mesmo para defesa, disse ele que houve necessidade de serviços extraordinários na construção do IPASE e por isso a reclamada escolheu um número de operários para esse serviço. De início houve descontos no pagamento das horas extraordinárias, mas o IAPI recusou a receber o recolhimento desses descontos sob a alegação de que não era permitido descontos sobre remuneração de serviços extraordinários. O Arquivo da reclamada foi encaminhado ao Rio de Janeiro, onde se encontra, razão por que o reclamado não tem elementos para dizer se o reclamante prestou ou não horas extraordinárias. O Delegado do IPASE já solicitou devolução das folhas de pagamento que se encontram no Rio de Janeiro e até agora não foi atendido. Melhor seria que a Junta solicitasse diretamente ao IPASE no Rio de Janeiro a remessa desses documentos.

Proposta pelo Presidente a conciliação as partes não fizeram acordo. As partes não ofereceram prova testemunhal. As partes nada aduziram em razões finais. Renovada pelo Presidente a conciliação não houve acordo. Propoz o Presidente aos vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos preferiu a seguinte decisão:

"Vistos, etc. Júlio Francisco do Nascimento reclamou -- contra a Comissão Construtora do Edifício Sede do IPASE alegando que trabalhou na construção do edifício do IPASE nesta capital, prestando serviços extraordinários, pelos quais foi devidamente-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Natal

2

remunerado.

Ocorre, porém, que a reclamada sobre a importância da remuneração desse serviço extraordinário fazia descontos afim de recolher aos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.);

O IAPI, entretanto, não recebia esses descontos sob a alegação de que não podia receber descontos sobre serviços extraordinários.

Ao invés do IPASE devolver essas importâncias aos seus titulares, não o fez.

Essas importâncias descontadas, não recolhidas e não devolvidas aos operários, constam das folhas de pagamento em poder da reclamada.

As notificações foram feitas regularmente. As partes compareceram à audiência.

A reclamada admite o direito dos reclamantes, apenas não tem em mãos o arquivo que detem as folhas de pagamento, uma vez que foi encaminhado ao Rio de Janeiro.

Já solicitou a devolução desse arquivo, sem que até o presente momento tenha sido atendido.

Não admitiu acordo. As partes não ofereceram prova testemunhal.

Isto posto,

Considerando que as notificações foram feitas na forma da lei;

Considerando que o numero de reclamações de igual natureza e contra a mesma instituição se avoluma na Secretaria desta Junta;

Considerando que não obstante a grave situação que onera a reclamada esta ainda não se pronunciou sobre as questões ajuizadas, de forma definitiva;

Considerando que os representantes da reclamada comparecem e nada alegam que contrarie o pedido do reclamante, confessam a procedencia do pedido e apenas não sabe precisar o "quantum" a restituir, desde que o arquivo referente a construção do edificio sede, nesta capital, se encontra no Rio de Janeiro, de onde foi insistentemente solicitado;



PODER JUDICIÁRIO 3
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Natal

Considerando que o memorandum apresentado em audiência anterior e mandado juntar a outro processo de reclamação da mesma natureza desta, devidamente autenticado pelo Delegado, con firma o direito pleiteado muito embora não firma a importância exata;

Considerando que a Justiça do Trabalho não pode deter seu pronunciamento face ao descaso que a reclamada vem demonstrando não obstante as inúmeras reclamações já ajuizadas e já adiadas para satisfazer requerimentos da instituição reclamada;

Considerando que sobreestar a marcha do processo seria estimular ainda mais a indiferença revelada pela alta direção do IPASE, que não se abalçou ainda em remeter os documentos necessários ao levantamento das importâncias pleiteadas e relativas a direitos já admitidos em princípio pela reclamada;

Considerando, outrossim, que não há elementos que permitam uma conclusão líquida para o pedido;

Considerando tratar-se de salários que, por sua própria natureza, estão a exigir o protecionismo da legislação do trabalho;

Considerando o mais que dos autos consta e demais princípios aplicáveis à espécie:

DECIDE a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, - por unanimidade, julgar a reclamação procedente, transferindo a apuração do "quantum" à liquidação da sentença, Custas decr\$... 47,50 pela reclamada, calculada sobre cr\$ 500,00 enquanto fic a arbitrada a reclamação para esse efeito."

Dita decisão foi a seguir lida em voz alta, tendo as partes presentes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e vogais e por mim suscrita.

Supl. Presidente em exercício

Vogal dos empregadores

Supl. vogal dos empregados